



Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Maria Klésia de Oliveira (Keké)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Aprovado em 21/06/21

MARIA KLÉSIA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Requerimento nº 132

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 148 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, encaminho ao Plenário, para apreciação, o seguinte requerimento ao Prefeito Municipal:

REQUERIMENTO

Requeiro seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, para que preste as seguintes informações:

- 1) **CONSIDERANDO** que a CIP – Contribuição de Iluminação Pública é regida pela Lei Municipal 2435/14 e que em seu artigo 11, incisos I e II descreve as regras necessárias para sua cobrança, **requer informações dos motivos pelo qual está sendo lançado a CIP nas Guias de IPTU para imóveis que já possui padrão de energia**, sendo que a cobrança anual só pode ser efetivada quando o imóvel não tiver fatura de energia elétrica associada.
- 2) É a Redação dos artigos citados:

Art. 11 - Lançamento e cobrança da CIP observará as seguintes regras:

I – Mensalmente, para imóveis que tenham fatura de consumo de energia elétrica associada, em cujo caso, o lançamento e a cobrança serão feitos juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma definida nesta lei e conveniada ou contratada com a empresa geradora, distribuidora ou concessionária do serviço de energia elétrica; (Redação dada pela Lei 2.507, de 29 de setembro de 2.015)

II – Anualmente, quando o imóvel não tiver fatura de energia elétrica associada, em cujo caso a CIP será lançada e cobrada juntamente com o lançamento e a cobrança de IPTU ou outro tributo, conforme mais conveniente e menos oneroso para a Administração e para o contribuinte;

III – Com a combinação das formas previstas nos incisos I e II, quando o imóvel mudar ou alternar de uma situação para outra ao longo do ano civil.

JUSTIFICATIVA: A Lei Municipal 2435/14 e que em seu artigo 11, incisos I e II descreve que as cobranças da CIP – Contribuição de Iluminação Pública será feita anualmente ou mensalmente dependendo das suas peculiaridades, sob pena de *bis in idem*. Necessário que seja feito o requerimento para que o Poder Executivo justifique o motivo pelo qual a cobrança do tributo está sendo realizada mensalmente e anualmente nos imóveis onde já existe instalação de padrão de energia.

Vereador Prof. Eder Tipura